



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

466

LEI Nº 5.944
De 28 de novembro de 2002

Institui o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de novembro de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Araraquara, políticas públicas sob a ótica racial, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre as várias etnias, de forma a assegurar à toda população afrodescendente o pleno exercício de sua cidadania.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo é um órgão consultivo e deliberativo, de participação direta da comunidade, do poder público municipal e de entidades representativas dos movimentos sociais, e tem as seguintes competências:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades raciais;

II – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da população afrodescendente;

III – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre as condições em que vive a população afrodescendente na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;



467
Cunha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

- IV** – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção da população afrodescendente, construindo acervos e propondo políticas de inserção da população afrodescendente na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da população afrodescendente;
- V** - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da população afrodescendente;
- VI** – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a população afrodescendente;
- VII** – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar qualquer forma de discriminação, encaminhando-as ao poder público competente;
- VIII** - Promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são de competência do Conselho;
- IX** – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento negro em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação próprios;
- X** – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população afrodescendente, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI** – Elaborar seu regimento interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo do Município de Araraquara será composto por 25 (vinte e cinco) conselheiros e respectivos suplentes, sendo:



Quant 468

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
FI.03

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII** - 01 (um) representante do Centro de Referência da Cidadania;
- VIII** - 01 (uma) representante do Centro de Referência da Mulher;
- IX** - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- X** - 01 (um) representante dos núcleos de estudos de raça e etnia das universidades;
- XI** - 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- XII** - 01 (um) representante dos Sindicatos dos trabalhadores do Município, eleito em assembléia específica para tal fim;
- XIII** - 03 (três) representantes de entidades representativas dos movimentos negros do Município de Araraquara, indicado dentre as entidades legalmente estabelecidas;
- XIV** - 01 (um) representante de entidades representativas de pessoas com deficiência, indicado dentre as entidades legalmente estabelecidas;



469

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.04

XV - 01 (um) representante de entidades representativas do movimento de mulheres;

XVI - 01 (um) representante de cada uma das 8 (oito) regiões do Orçamento Participativo, eleitos dentre os participantes nas Plenárias Temáticas dos Afrodescentes.

Parágrafo Único - Os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém, estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Artigo 4º - As deliberações do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade, sendo que as assembléias serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e, após 30 minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Parágrafo Único - As discussões e as deliberações do Conselho serão lavradas em ata, as quais deverão ser tornadas públicas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Artigo 5º - Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórias ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos de profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Artigo 6º - Aos membros do Conselho não será permitido acúmulo de voto.



Quana

470

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.05

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho, ao Coordenador do mesmo caberá o voto de qualidade.

Artigo 7º - As assembléias do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo serão públicas e abertas, tendo direito à voz todos os participantes, de acordo com a organização da assembléia.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo terá uma organização interna composta por Coordenador, Vice-Coordenador, Secretaria Executiva e Conselheiros, os quais serão eleitos de forma direta e secreta pelos conselheiros presentes à primeira reunião, após a posse dos respectivos conselheiros, por maioria simples de votos.

Artigo 9º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por até igual período.

Artigo 10 - O conselheiro perderá seu mandato quando se ausentar das assembléias por 3 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) vezes alternadas, sem justificativa.

Parágrafo Único - O conselheiro que infringir o disposto no *caput* deste artigo terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente, que passará a ter a titularidade de conselheiro.

Artigo 11 - Para que o conselheiro tenha sua falta justificada deverá comunicar à Secretaria Executiva os motivos de sua ausência no prazo de 48 (quarenta e oito) após a reunião.

Artigo 12 - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta Lei.



Quant 471

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.06

..... Continuação da Lei nº 5.944

Artigo 13 - O Regimento Interno do Conselho, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, destituição e substituição de seus representantes, bem como o processo de eleição dos representantes mencionados no inciso XIV do artigo 3º.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será aprovado pelo Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a nomeação dos Conselheiros.

Artigo 14 - Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar amplamente a atuação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo.

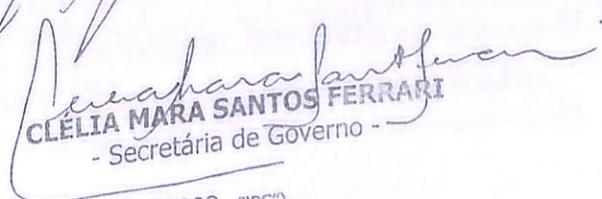
Artigo 15 - O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo poderá solicitar ao Prefeito Municipal que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas finalidades.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").
Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 29.novembro.2002.